



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO – GAPRE

Avenida Liberdade, nº 45 – Centro – CEP 58458-000 – Barra de Santana – PB

Construindo um novo tempo

LEI Nº 137/2005
De 30 de Junho de 2005.

Fixa o SALÁRIO MÍNIMO para os servidores públicos efetivos ativos, inativos e pensionista do Município de BARRA DE SANTANA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Barra de Santana: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O SALÁRIO MÍNIMO dos servidores públicos do Município de Barra de Santana, Efetivos Ativos, Inativos e Pensionistas, fica estipulado em R\$ 300,00 (Trezentos Reais).

Art. 2º. Os efeitos pecuniários do reajuste da presente Lei retroagem a 1º de Maio de 2005.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, estado da Paraíba em 30 de Junho de 2005.


MANOEL ALMEIDA DE ANDRADE

Prefeito